

PROCESSO N.º 19/2009 – AUDIT. 1ª S.

RELATÓRIO N.º 2/2011 – 1.ª S



*ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À CÂMARA
MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA, NO ÂMBITO DA
EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DO BAIRRO
DAS ALGOAS - GODIM”*



ÍNDICE

Siglas.....	2
1. INTRODUÇÃO.....	3
2. METODOLOGIA DO TRABALHO	3
3. FACTUALIDADE APURADA	4
3.1. CONTRATO INICIAL.....	4
3.2. CONTRATOS ADICIONAIS EM APRECIÇÃO	6
3.3. OBJECTO E FUNDAMENTAÇÃO DOS CONTRATOS ADICIONAIS.....	6
4. AUTORIZAÇÃO DOS ADICIONAIS	14
5. APRECIÇÃO.....	15
6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	27
7. CONCLUSÕES.....	28
8. DECISÃO.....	29
FICHA TÉCNICA.....	31
ANEXO I.....	32
ANEXO II.....	39



SIGLAS

Ac.	Acórdão
CCP	Código dos Contratos Públicos ¹
CMPR	Câmara Municipal de Peso da Régua
CPA	Código do Procedimento Administrativo ²
CRP	Constituição da República Portuguesa ³
DCC	Departamento de Controlo Concomitante
DCPC	Departamento de Controlo Prévio e Concomitante
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DL	Decreto-Lei
EFTA	European Free Trade Association ⁴
IGAPHE	Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado
IHRU	Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.
INH	Instituto Nacional de Habitação
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ⁵
RJEOP	Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas ⁶
TC	Tribunal de Contas

¹ Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29.01, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008 (pub. no DR, 1.ª S., n.º 62, de 28.03.2008), alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11.09, DL n.º 223/2009, de 11.09, DL n.º 278/2009, de 02.10 e Lei n.º 3/2010, de 27.04.

² DL n.º 442/91, de 15.11, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 6/96, de 31.01 e pelo DL n.º 18/2008, de 29.01.

³ Decreto de aprovação da Constituição de 10 de Abril de 1976, na redacção dada pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro e 1/2001, de 12 de Dezembro, 1/2004, de 24 de Julho e 1/2005, de 12 de Agosto.

⁴ Associação Europeia de Livre Comércio.

⁵ Lei n.º 98/97, de 26.08, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de Agosto e 3-B/2010, de 28 de Abril.

⁶ DL n.º 59/99, de 02.03, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14.09, DL n.º 159/2000, de 27.07 e DL n.º 13/2002, de 19.02.



1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal do Peso da Régua remeteu ao Tribunal de Contas, para fiscalização prévia, o contrato de empreitada de “*Reabilitação de Edifícios do Bairro das Alagoas - Godim*”, celebrado em 19.10.2007, com o consórcio MARGASIL/GRANICOSTAS, pelo valor de 1.051.904,55 euros (s/IVA), o qual foi declarado conforme em sessão diária de visto de 10.01.2008.

Em 21.01.2009, foi remetido a este Tribunal⁷, para efeitos do n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC, o **primeiro contrato** adicional a esta empreitada, celebrado em 12.01.2009, com o valor de 115.388,50 euros.

Posteriormente, em 08.06.2009, para o mesmo efeito, foi remetido o **segundo adicional**⁸, celebrado em 29.05.2009, com o valor de 129.057,60 euros.

De acordo com a deliberação tomada em 10 de Novembro 2009, pela 1ª Secção em plenário, ao abrigo do disposto nos artigos 49.º, n.º 1, alínea a) in fine, e 77.º, n.º 2, alínea c), da citada LOPTC, foi determinada a realização de uma auditoria à execução da empreitada supra referenciada - contratos adicionais.

2. METODOLOGIA DO TRABALHO

Os objectivos da presente acção de fiscalização concomitante consistem, essencialmente, na análise da legalidade do acto adjudicatório que antecedeu a celebração dos contratos adicionais e dos actos materiais e financeiros decorrentes da sua execução, assim como no apuramento de eventuais responsabilidades financeiras.

⁷ Ofício n.º 1/2009/MJ.

⁸ Ofício n.º 2/2009/MJ.



Tribunal de Contas

Na sequência de uma análise preliminar aos respectivos contratos e à documentação inserta nos processos, foram solicitados esclarecimentos e documentos complementares à CMPR, os quais foram, oportunamente, remetidos a este Tribunal⁹.

Após o estudo de toda a documentação foi elaborado o relato da auditoria, notificado¹⁰ para o exercício do direito de contraditório previsto no artigo 13.º da LOPTC, na sequência de despacho judicial de 15.09.2010, aos membros do executivo camarário que autorizaram o adicional, Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, Presidente da CMPR, José Manuel Gonçalves, Vice-Presidente da CMPR, Vítor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida, Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Andreia Catilina Soares Coutinho Simões e Maria José Fernandes Lacerda, vereadores da mesma autarquia.

No exercício do contraditório foram apresentadas alegações, em resposta conjunta, remetidas via fax de 12.10.2010, pelo Presidente da CMPR, Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves¹¹, as quais foram tomadas em consideração na elaboração do presente Relatório, encontrando-se nele sumariadas ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente.

3. FACTUALIDADE APURADA

3.1. CONTRATO INICIAL

Regime de retribuição do empreiteiro	Valor (s/IVA) (1)	Data da consignação da obra	Prazo de execução	Data previsível do termo da empreitada	Tribunal de Contas	
					N.º proc	Data do visto
Série de preços	1.051.904,55	31.10.2007	540 dias	Abril 2009	1349/07	10.01.2008

⁹ Ofício da CMPR n.º 103/2010, de 12.03.2010, em resposta ao ofício da DGTC n.º 3164, de 28.02.2010.

¹⁰ Ofícios da DGTC n.ºs 15052 a 15063, de 12.10.2009.

¹¹ E, posteriormente, através do ofício s/n, de 12.10.2010, assinado pelo Presidente da CMPR, Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, foi enviado o documento original, “relativo à resposta conjunta de todos os elementos notificados”. Deste documento consta unicamente a assinatura do referido Presidente da CMPR.



O contrato foi celebrado na sequência de concurso público (aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 49, de 09.03.2007), cuja abertura foi autorizada em reunião camarária de 06.02.2007, na sequência do protocolo celebrado entre o, à data, INH (actual IHRU) e a CMPR, em 23.07.2003¹², relativo às obras de reabilitação dos edifícios do Bairro das Alagoas¹³.

Na mesma data, 06.02.2007, foi ainda, deliberado aprovar o “Projecto de Reabilitação de Edifícios do Bairro das Alagoas”, elaborado, em Agosto de 2006, pela empresa NORVIA Consultores de Engenharia, S.A.

O projecto Alagoas resultou de uma candidatura do INH aos fundos EFTA (instrumento financeiro do Espaço Económico Europeu), e enquadrava-se numa nova política de cidades em que se articulam as perspectivas económica, social e ambiental. Para efeitos desta candidatura, foram elaborados diversos documentos, tendo sido efectuado um levantamento exaustivo por forma a caracterizar e identificar todas as intervenções e tarefas planeadas no âmbito do referido projecto.

O presente contrato de empreitada foi celebrado na sequência de adjudicação efectuada em 21.08.2007, e teve por objecto, de acordo com o ponto II.1.6 do anúncio do concurso público, “ (...) *a demolição de coberturas, remoção de caleiras, tubos de queda, portas, caixilharias, estores, aplicação de novas coberturas, em chapas metálicas, aplicação de isolamento térmico das paredes pelo exterior, reboco e pintura das mesmas, pintura nas partes comuns dos prédios, fornecimento e montagem de portas e janelas, renovação das colunas montantes de água e da rede de águas pluviais e rede eléctrica e telefónica construção das infra-estruturas viárias, hidráulicas, eléctricas, telecomunicações e gás envolventes*”.

¹² Deste protocolo, celebrado no âmbito do Programa de Reabilitação “Old Ghettos, New Centralities”, aprovado pela Organização Mundial de Saúde, resulta a definição das actuações do INH e da CMPR na implantação e execução do mesmo, o qual visa “*através de desenvolvimento social e de recuperação urbana, mitigar as disparidades de qualidade de vida, social e urbana entre as populações residentes nessas áreas e as populações suas vizinhas*” – cláusula primeira. Este programa, gerido pelo IHRU, teve início em 2005.

¹³ O Bairro de Alagoas é uma pequena área de habitação social, construído em 1979, para realojar famílias com dificuldades económicas, desalojadas das cheias do Douro.



Tribunal de Contas

3.2. CONTRATOS ADICIONAIS EM APRECIÇÃO

N.º	Natureza dos trabalhos	Data da celebração	Data do início de execução	Valor (s/IVA) (2)	Valor acumulado da empreitada (3)=(1)+(2)	%		Termo da empreitada ¹⁴
						Cont. Inicial	Acumul.	
1.º	Trab. Mais	12.01.2009	12.01.2009	115.388,50	1.167.293,05	10,97	110,97	23.10.2009
2.º	Trab. Mais	29.05.2009	29.05.2009	129.057,60	1.296.350,65	12,27	123,24	

Na sequência da análise preliminar efectuada aos contratos adicionais foram solicitados à autarquia esclarecimentos e documentação donde resultou, entre outras, a informação de que a empreitada já se encontrava concluída, tendo sido efectuada a vistoria para a recepção provisória da obra em 19.02.2010. No entanto, dado existirem algumas deficiências, não tinha sido ainda possível elaborar a conta final da empreitada, nem tinha sido apurado o valor da revisão de preços¹⁵.

3.3. OBJECTO E FUNDAMENTAÇÃO DOS CONTRATOS ADICIONAIS

A identificação detalhada dos trabalhos que constituem o objecto dos dois adicionais em análise, relativos a alegados trabalhos a “mais”, consta dos quadros 1 e 2 em anexo a este Relatório.

Nas Informações n.ºs 265/2008 – DOP e 78/2009, de 24.10.2008, e 06.05.2009¹⁶, respectivamente, esclarece-se que os trabalhos a “mais” em apreço se enquadravam nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 26.º do RJEOP.

De acordo com o informado, trata-se de trabalhos que “ (...) durante a execução dos trabalhos da empreitada será necessário executar (...), cujas quantidades não estavam previstas no projecto inicial (...)”.

¹⁴ Em reunião camarária de 14.04.2009, o prazo de execução da obra foi prorrogado em 4 (quatro) meses, 2 meses de prorrogação legal e 2 meses de prorrogação graciosa e pela deliberação camarária de 04.08.2009, foi prorrogado em mais 60 (sessenta) dias.

¹⁵ Vide ofício n.º 103/2010, de 12.03.2010, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.

¹⁶ Subscritas pelo técnico Miguel Ângelo.



3.3.1. Primeiro contrato adicional

“Assim, relativamente aos trabalhos a mais contratuais respeitantes a

- (2.1) – Remoção de coberturas em fibrocimento...*
- (2.11) – Desactivação de ramais prediais individuais...*
- (3.2) – Aplicação de nova cobertura em chapa sandwich...*
- (3.6) – Fornecimento e aplicação de juntas de dilatação na cobertura...*
- (4.3) – Fornecimento e aplicação de fachada isolamento térmico ...*

(...) que as quantidades previstas no orçamento não correspondem ao que é necessário em obra para se poder concretizar o trabalho, possivelmente devido a erros de medição.

(...)

No que concerne aos trabalhos de:

- (4.5) **Fornecimento e aplicação de Grés** - a quantidade ultrapassa o previsto porque a fiscalização decidiu colocar este material nas paredes das caves, porque o capoto é mais propício a vandalismo ficando mais protegido com a pastilha.*
- (6.4) **Fornecimento e aplicação de portas de entrada de apartamentos** - Existiram mais portas porque no projecto inicial foi feita uma estimativa por bloco, mas com o decorrer da obra verifica-se que o estado degradado de algumas portas que não estariam contempladas obriga-nos a colocar portas novas.*
- (7.6) **Fornecimento e montagem de caixilharia em vãos exteriores** - Este trabalho tem aumento de quantidade devido à aplicação de janelas nas caves, trabalho que não estava quantificado no projecto.*

Em relação aos trabalhos não contratuais (...).

- (1.1) **Fecho de caves em alvenaria de tijolo cerâmico** - foi recomendado pelos técnicos do LNEC em visita à obra que se fechasse as caves para uma melhor apresentação das fachadas e deixasse de haver uma ocupação clandestina sendo cedido este espaço aos moradores das respectivas. Foi*



elaborado um levantamento dos trabalhos necessários por parte do GEP¹⁷ da Câmara Municipal e autorizada a sua possível execução por parte dos serviços de fiscalização.

- **(1.3) Demolição de vão existente e posterior execução de parede em alvenaria de tijolo, incluindo enchimento da parede, aplicação de capoto e pintura final** - Será executado no bloco 8 para garantir o enquadramento com o existente nos restantes pisos e porque vai permitir que a cave onde habita uma idosa tenha luz natural.

- **(1.4) Fornecimento e aplicação de estendais** - É um trabalho que não foi contemplado no orçamento inicial mas que é de extrema importância visto já existirem e as pessoas não abdicarem dos mesmos por não terem onde colocar a roupa a estender. Ao executar este trabalho vai permitir que haja uma uniformização das fachadas, de contrário iria permitir que cada morador colocasse um estendal ao seu gosto.

- **(2.1) Execução de parede em alvenaria de tijolo para colocação de infraestruturas de abastecimento de água e electricidade** - Este trabalho é executado nos patamares de acesso aos apartamentos e inicialmente estava prevista a colocação de armários em madeira (2.00x1.00) com dimensões reduzidas que não permitia colocar todos os contadores, assim sendo a fiscalização decidiu colocar todas as infraestruturas embutidas na parede colocando armários e quadros normalizados pela EDP e serviços de águas da Câmara. Para além desse facto existe um erro de medição pois só está previsto 22 Un quando são necessários 88 Un.

- **(2.2) Demolição de alvenarias existentes nas caves, por baixo da caixa de escadas** - Este trabalho é necessário porque está a haver uma ocupação ilegal destes espaços por parte de alguns moradores o que está a provocar queixas por parte dos residentes e para acabar com esta situação a fiscalização decidiu demolir todas as aberturas deixando o espaço aberto.

¹⁷ Gabinete de Estudos e Planeamento da CMPR.



- **(2.3) Fornecimento e aplicação de portas de entrada em alumínio nas caves** - Este trabalho vem no seguimento da decisão de se fechar as caves o que origina a criação de uma porta de entrada nova para os apartamentos cuja quantidade não está prevista no orçamento.
- **(3.1) Execução de trabalhos complementares de substituição de tubos em PVC e respectivos acessórios de carácter temporário ou permanente, em zonas de marquises por forma a receber águas provenientes das máquinas e encaminha-las para local de descarga** - No seguimento da rectificação das fachadas verificou-se que não existia saída guiada para as águas das máquinas de lavar e que as mesmas caíam a céu aberto nos passeios, perante esta situação e visto não estar nada previsto na proposta inicial é de extrema importância a execução deste trabalho.
- **(3.2) Mudança de contadores no bloco 3 do interior das caves para o exterior junto às escadas da entrada do mesmo** — É necessário este trabalho em virtude da denúncia apresentada por parte dos moradores que se queixam de infiltrações de água provenientes da conduta, perante isto e confirmando no local ser verdade, terá que se substituir aproveitando-se esta intervenção para mudar os respectivos contadores para o exterior.
- **(4.1) Mudança de contador individual para nova localização** - Este trabalho é obrigatório e não estava previsto em projecto.
- **(4.2) Fornecimento e aplicação de tubo corrogado, cabos de ligação eléctrica e demais acessórios para nova localização dos contadores nas caves fechadas** - Este trabalho é necessário porque como se fechou as caves temos que mudar os contadores para o exterior.”

3.3.2. Segundo contrato adicional

“Assim, relativamente aos trabalhos a mais contratuais respeitantes a:

- **(4.5) Fornecimento e aplicação de Grés** - a quantidade estipulada na 1ª proposta não chega pois não se tinham contemplado os blocos na sua totalidade



mas apenas zonas específicas, concluindo-se que não ficaria com um acabamento uniforme.

- **(7.6) Fornecimento e montagem de caixilharia em vãos exteriores** – Este trabalho tem aumento de quantidade devido à aplicação de janelas nas caves, trabalhos que não estava quantificado no projecto e com o decorrer da empreitada verificou-se que as caves já existentes encontram-se bastante degradadas e que necessitam também de melhoramento.

Em relação aos trabalhos não contratuais e depois de analisados em obra (...):

- **(1.2) Fornecimento e colocação de vãos fixos com lâmina de vidro martelado e oscilo-batente** - Será aplicado este material nas janelas das caves na parte traseira pois como estão ao nível da cota do arruamento, não tem privacidade.

- **(1.5) Execução de caixas para recolha de águas pluviais por forma a garantir a sua perfeita ligação aos tubos de queda dos blocos** - Este trabalho é de extrema necessidade pois os tubos de queda dos blocos não estão ligados à rede de águas pluviais estando a cair nos passeios e pondo em risco a circulação das pessoas. Há também a ter em conta que por causa desta situação tem havido inúmeras queixas por parte dos moradores da existência de infiltrações nas caves abaixo da cota do arruamento.

- **(2.3) Fornecimento e aplicação de portas de entrada em alumínio nas caves** - Este trabalho vem no seguimento da decisão de se fechar as caves o que origina a criação de uma porta de entrada nova para os apartamentos cuja quantidade não está prevista no orçamento. Relembro que esta decisão já vem mencionada no 1º adicional e deve-se ao facto de deixar de haver uma ocupação clandestina destes locais.

- **(3.1) — Regularização de parede interior em zona de ampliação de fachada** - Este trabalho irá ser executado no bloco 6, 7 e 8 nas passagens que ficaram abertas, pois encontram-se bastante degradadas e a precisar de melhoramentos.



- **(3.2) Regularização de pavimentos nas passagens dos blocos 6, 7 e 8** – É no mesmo local do item anterior mas na regularização do pavimento.
- **(3.3) Fornecimento de aro acessório ao respectivo peitoril madeira maciça Kambala** - No projecto está previsto colocação de peitoril interior a fazer o remate da janela, mas com a execução deste trabalho verifica-se que em virtude dos vãos das janelas apresentarem irregularidades obriga-nos a colocar uma dobra para o remate ser perfeito.
- **(3.4) Aumento de vãos existentes** - Verifica-se ser necessário este trabalho pois há vãos nomeadamente no bloco 1 nas cozinhas e alguns wc, que não possuem as dimensões dos restantes blocos, permitindo assim uma maior entrada de luz natural e uma uniformização das janelas, pois no estado em que se encontra a ventilação não é suficiente e existe grandes problemas de condensações.
- **(3.5) Fornecimento e aplicação de tubos INOX na fachada** - Ao depararmos no início dos trabalhos com tubos colocados nas fachadas que serviam de exaustão de fumos de lareiras interiores e perante a degradação dos mesmos, estando a pôr em risco de incêndio os blocos, achamos ser importante a sua substituição por tubos de qualidade e que nos oferecem garantias de segurança no futuro.
- **(3.6) Trabalhos de recuperação de grades existentes nas janelas** - No bairro existem locais onde estão inseridas associações de interesse público, tendo essas associações colocado nas janelas grades de protecção contra vandalismo, perante isto pensamos ser necessário haver um tratamento adequado das mesmas pois algumas já se encontram degradadas e com esta intervenção vamos melhorar o aspecto final das fachadas.
- **(3.7) Impermeabilização de paredes dos blocos 1, 2 e 3 ao nível inferior da cota da estrada** - Após inúmeras queixas por parte dos moradores das caves dos referidos blocos e no seguimento de um Inverno bastante rigoroso verifica-se uma grande quantidade de humidade nos quartos o que já originou problemas de



Tribunal de Contas

saúde a alguns moradores, pensamos ser de grande urgência e necessidade haver uma intervenção a este nível.”

3.3.3. Outros fundamentos

Quanto aos trabalhos referentes à execução e colocação de estendais e ao fecho de caves, o município reiterou no ofício n.º 103/2010 – DOP, de 12.03.2010, o seguinte:

“ A empreitada de Reabilitação de Edifícios do Bairro das Alagoas foi antecedida do Arranjo Urbanístico do mesmo Bairro, tendo, uma das intervenções efectuadas, sido a execução de estendais colectivos em pontos estrategicamente definidos, por forma a colmatar as necessidades dos moradores do Bairro.

Assim, partindo-se do pressuposto que os estendais já existentes em alguns fogos, complementados com os estendais colectivos executados, seriam suficientes para satisfazer as necessidades da globalidade de moradores, não se previu na empreitada o fornecimento e colocação de novos estendais.

No período coincidente com o início dos trabalhos, deparamo-nos com a realidade de os estendais colectivos estarem a ser constantemente alvo de vandalismo, e, apesar do esforço da Divisão de Acção Social e do Gabinete Projecto Alagoas, ser difícil inculcar o hábito de utilização e preservação desses estendais colectivos.

Aliado a esse facto, com a execução do capoto, detectou-se que um número considerável de estendais estaria em más condições, nomeadamente, com deficientes ligações à fachada, sendo irrecuperáveis para aplicar sobre o capoto a executar.

Perante o exposto, optou-se por prever o fornecimento e colocação de um novo estendal por fogo, contribuindo, também para a uniformidade das fachadas.



Fecho de Caves

O contrato programa celebrado entre o IGAPHE – Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e o Município do Peso da Régua previa um valor de participação por parte da primeira entidade de 1.375.000,00€, valor naturalmente tido como referência na selecção dos trabalhos que foram definidos e previstos no projecto elaborado pelo Município. Para além do valor tido como referência, não foram contempladas quaisquer alterações no que respeita às áreas de utilização do edificado, em virtude de não ser expectável o seu enquadramento na disponibilidade financeira protocolada.

Aquando da análise de proposta verificou-se que a proposta vencedora apresentava um valor de empreitada de 1.051.904,55€ + IVA.

Em função do diferencial apresentado entre a verba protocolada e o valor de adjudicação da empreitada, foi proposto pela Comissão de Acompanhamento criada para o efeito, com a presença de responsáveis do LNEC e do INH (actual IHRU), entidade proprietária do edificado que foi intervencionado, que seria vantajoso para a intervenção que estava a ser levada a efeito que se procedesse à demolição de alguns espaços encerrados clandestinamente (construções sem qualquer tipo de dignidade, algumas das quais ocorridas após a fase de projecto), assim como o encerramento desses mesmos espaços com métodos construtivos coerentes com a obra em execução.

Foram também reaproveitados espaços existentes nas zonas de circulação, potenciando as áreas de habitação na zona das caves.

(...)

Existindo disponibilidade financeira entre o estimado e o adjudicado e após solicitação da comissão de acompanhamento criada para o efeito, com a presença de responsáveis do LNEC e do INH (actual IHRU), entidade proprietária dos edificados que foi intervencionado, que seria vantajoso para a intervenção que estava a ser levada a efeito que se procedesse à demolição de alguns espaços encerrados clandestinamente (construções sem qualquer tipo de



dignidade, algumas das quais ocorridas após a fase de projecto), assim com o encerramento desses mesmos espaços com métodos construtivos coerentes com a obra em execução.

(...)

A decisão de avançar com estes trabalhos, incluindo-os na empreitada inicial, como trabalhos a mais, foi analisada e ponderada tendo em atenção a natureza dos mesmos, assim como a impossibilidade técnica de os realizar de forma autónoma da própria empreitada, uma vez que a sua execução colide com outros trabalhos da empreitada, principalmente os relacionados com revestimentos de fachada, não sendo por isso tecnicamente separáveis do contrato e necessários ao seu acabamento.

Embora esses trabalhos tenham sido recomendados por técnicos do IHRU e LNEC, documentalmente apenas existe no processo uma acta de reunião (...) em que foi recomendada essa intervenção por arquitectos em representação do IHRU. Aliás, sendo o edificado propriedade do IHRU, não poderia a Câmara tomar a iniciativa de encerramento desses espaços sem que essa entidade o ordenasse¹⁸.

4. AUTORIZAÇÃO DOS ADICIONAIS

A adjudicação dos trabalhos em apreço foi aprovada por unanimidade nas reuniões camarárias de 09.12.2008 e 12.05.2009, conforme discriminado infra:

¹⁸ Acta de reunião de obra, de 05.06.2008, onde estiveram presentes os técnicos representantes do IHRU, do adjudicatário e da CMPR.



PRESENCAS	Reunião de 09.12.2008 1.º Adicional	Reunião de 12.05.2009 2.º Adicional
Presidente		
Dr. Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves	✓	X
Vice-Presidente		
Dr. José Manuel Gonçalves	✓	✓
Vereadores¹⁹		
Dr. Vítor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida	✓	✓
Dra. Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia	✓	✓
Dr. Mário Francisco Cancela Mesquita Montes	✓	✓
Dra. Andreia Catilina Soares Coutinho Simões	✓	✓
Dra. Maria José Fernandes Lacerda	✓	✓

✓ Presente

X Ausente

- ❖ O adicional n.º 1 foi autorizado por deliberação camarária de 09.12.2008, a qual foi precedida da Informação n.º 265/2008 – DOP, de 24.10.2008, do Departamento de Obras Públicas.
- ❖ O adicional n.º 2 foi autorizado por deliberação camarária de 12.05.2009, a qual foi precedida da Informação n.º 78/2009, de 06.05.2009, do Departamento de Obras Públicas.

Ambas as informações foram subscritas pelo técnico Miguel Ângelo.

5. APRECIÇÃO

A empreitada inicial rege-se pelo regime jurídico das empreitadas de obras públicas previsto no RJEOP²⁰, sendo o respectivo modo de retribuição por série de preços – artigo 18.º.

¹⁹ Na presente data já não fazem do executivo camarário os seguintes ex-vereadores: Dr. Vítor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida, Dra. Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia e Dra. Andreia Catilina Soares Coutinho Simões – vide www.cm-pesoregua.pt.

²⁰ Entretanto revogado pelo artigo 14.º, n.º1, alínea d), do DL n.º 18/2008, de 29.01. Contudo, atento o disposto no artigo 16.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o RJEOP continua a ser aplicável à execução de contratos formalizados no seu âmbito.



Tribunal de Contas

Neste sentido, o preço que consta do contrato é o estimado, sendo que o valor final resulta da aplicação dos preços fixados para as diferentes espécies de trabalhos às quantidades efectivamente executadas. Noutras palavras, o empreiteiro vincula-se a executar a obra definida nas peças patenteadas a concurso, sabendo que será remunerado em função das quantidades de trabalho efectivamente realizadas em obra.

Nas empreitadas “por série de preços”, como sucede no caso em apreço, o preço unitário tem de estar previamente definido, bem como a espécie do trabalho a executar (artigo 18.º do RJEOP).

Assim, a não identificação da espécie de trabalhos a realizar impede que quaisquer trabalhos adicionais possam ser considerados neste âmbito.

Quanto às quantidades, o legislador ao referir no artigo 19.º do RJEOP, “(...) a *previsão das espécies e das quantidades dos trabalhos necessárias para a execução da obra (...)*” aponta para a possibilidade de só na execução da obra se apurar efectivamente as quantidades realizadas.

Contudo, esta possibilidade não pode ser interpretada como um cheque em branco para a execução da empreitada, sob pena de a previsão feita nos documentos concursais e para a qual foram apresentadas propostas (e seleccionadas uma delas, como a melhor para a adjudicação) se revelar sem rigor.

Ora, não é por se estar perante uma empreitada por série de preços que a correcção de quantidades deficientemente estimadas pode ter lugar sem quaisquer restrições ou limites. Como refere o Juiz Conselheiro Lídio de Magalhães²¹, “*O respeito pelos princípios e normas legais que regem as empreitadas de obras públicas impõe uma linha de identidade entre a obra projectada e a posta a*

²¹ “*A Administração em Trabalhos...*”, publicado na separata da Revista de Administração Local, n.º 210, Lisboa - 2005, pág. 700.



concurso, a obra que o empreiteiro se compromete a fazer na proposta adjudicada e a obra executada”.

E o erro total ou grosseiro²² na quantidade dos trabalhos a executar também não pode servir de base à justificação de que todo e qualquer aumento é acerto de quantidades numa empreitada por “*série de preços*”.

O objecto previamente estabelecido e posto a concurso não pode perder a sua identidade nas fases subsequentes à adjudicação [artigo 14.º (princípio da estabilidade) do DL n.º 197/99, de 08 de Junho], sob pena de se vir a confirmar a final que, face ao valor acumulado de sucessivas correcções das quantidades de diferentes espécies de trabalhos, o objecto da empreitada foi substancialmente modificado, verificando-se, desse modo, um acréscimo ilimitado do volume dos trabalhos inicialmente contratados.

Por outro lado, mercê do poder de modificação unilateral dos contratos, a entidade pública pode exigir ao empreiteiro a execução de trabalhos que não resultam do contrato de empreitada, por força das mutações do interesse público. São exemplo deste poder os chamados trabalhos a mais, previstos no artigo 26.º do citado RJEOP.

Da previsão do referido artigo 26.º, resulta que a realização de trabalhos a mais numa empreitada só é legalmente possível se se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

- ❖ Esses trabalhos se destinem à realização da mesma empreitada;

²² No conceito que vem sendo adoptado pelo Supremo Tribunal Administrativo (STA), correspondente a “*um erro crasso, palmar, ostensivo, que terá necessariamente de reflectir um evidente e grave desajustamento da decisão administrativa perante a situação concreta, em termos de merecer do ordenamento jurídico uma censura particular mesmo em áreas de actuação não vinculadas*”, cf. Acs. do STA de 11.05.2005 (proc. 330/05) e de 17.01.2007 (proc. 1013/06), este último pub. In “Acórdãos Doutriniais do Supremo Tribunal Administrativo”, n.º 547, ano XLVI (pág. 1206 e segs.). Em sentido semelhante, António Francisco de Sousa entende por “*erro manifesto de apreciação como o erro grosseiro, evidente, grave ou flagrante cometido por um órgão ou agente da Administração Pública na apreciação de factos que estiveram na origem da sua decisão*”, cf. Autor citado in “Conceitos indeterminados no Direito Administrativo”, Almedina, 1994 (pág. 227).



Tribunal de Contas

- ❖ Resultem de circunstância imprevista;
- ❖ Não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra ou, ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento.

Circunstância imprevista – como se expressa o Ac. do TC n.º 08/04 – 08Jun2004 - 1ª S/PL – “(...) *não pode ser, pura e simplesmente, circunstância não prevista (...)*”, mas sim “(...) *circunstância inesperada, inopinada (...)*”. E, mais desenvolvidamente, no Acórdão do mesmo Tribunal n.º 22/06 – 21Mar2006 – 1ª. S-PL, considera-se **circunstância imprevista** “(...) *toda a circunstância que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor não podia nem devia ter previsto (...)*”.

Procedendo à apreciação da factualidade acima identificada, cumpre salientar que os trabalhos adicionais em análise respeitam, por um lado, a aumento de quantidades inicialmente previstas e, por outro, à realização de trabalhos que não estavam contemplados no contrato de empreitada, mas que, alegadamente, durante a execução da obra se mostraram necessários.

Importa, ainda, mencionar que se está perante uma empreitada de reabilitação dum aglomerado habitacional “*Construído no final dos anos setenta, o bairro das Alagoas serviu ao realojamento de famílias de baixo estatuto sócio-económico que viviam em condições de habitação precárias e/ou eram vítimas desalojadas em sequência das inundações do rio Douro*”²³, o que, se por um lado dificultou a elaboração de um projecto rigoroso, atentas as dificuldades inerentes a um levantamento completo das características/condições dos edifícios, por outro lado, também devia ter implicado para o dono de obra maior cuidado e rigor na previsão dos trabalhos contratuais a realizar, a fim de diminuir o mais possível, no decurso da execução da obra, as “surpresas” inerentes a este tipo de empreitadas de obras públicas.

²³ Vide fls. 425 do processo de fiscalização prévia n.º 1349/2007- ponto 2, fls. 14, do processo de Candidatura ao Instrumento Financeiro do Espaço Económico Europeu (1999 – 2003), de 15 de Outubro de 2003.



5.1. Aumentos, acertos de quantidades

DESCRIÇÃO	Un.	QUANTIDADES			VALOR	%
		C.INICIAL	1.º ADICIONAL	2.º ADICIONAL		
2.1 Remoção geral da cobertura em fibrocimento existente ...	m ²	4.717,50	400,00		800,00	8,48
2.11.Desactivação dos ramais individuais da rede predial de água potável em cada bloco ...	ml	484,00	61,00		610	12,60
2.1.1 Fornecimento e montagem de tubo e respectivos acessórios ...	m	484,00	89,00		3.115,00	18,40
3.2 Aplicação de nova cobertura em chapa metálica Sandwich ...	m ²	4.717,50	400		8.000,00	8,47
3.6 Fornecimento e aplicação de juntas de dilatação na cobertura ...	m	125,40	104,60		3.138,00	83,41
4.3 Fornecimento e aplicação na fachada de sistema de isolamento térmico ...	m ²	8.654,50	30,50		457,50	0,35
5.4 Pintura de todos os pavimentos das caixas de escadas interiores e exteriores ...	m ²	3.704,40		275	2.200,00	7,42
6.4 Fornecimento e montagem de portas de entrada dos apartamentos ...	un	88,00	12,00	16,00	12.600,00	32,44
7.3 Fornecimento e colocação de peitoris pelo exterior em chapa de alumínio termolacada ...	ml	2.126,30		20,00	260,00	0,94
7.6 Fornecimento e montagem de caixilharia em vãos exteriores ...	m ²	2.040,60	24,40	62,00	10.368,00	4,24
TOTAL					41.548,50²⁴	

No que respeita às “*quantidades ultrapassadas*”, identificadas no quadro supra, no valor de **41.548,50 euros**, considera-se que as mesmas são susceptíveis de se enquadrarem no tipo remuneratório da empreitada, série de preços (artigo 18.º do RJEOP).

Respeitam igualmente a “*quantidades ultrapassadas*”, os trabalhos incluídos no artigo 4.5 – Revestimento exteriores, no valor de **51.840,00 euros**, os quais representam um acréscimo de 900% em relação ao contrato inicial.

²⁴ Primeiro adicional: 24.448,50 €; Segundo adicional: 17.100,00 €.



Tribunal de Contas

Na averiguação da manutenção (ou não) da identidade do objecto de uma empreitada podem utilizar-se diversos critérios ou índices, designadamente de natureza quantitativa, e, neste caso concreto, o volume de trabalhos de determinada espécie (acréscimo de 1560 m² em revestimentos exteriores, ou seja, 900% relativamente ao inicialmente previsto – 320m²) é susceptível de indiciar uma descaracterização do objecto contratual.

Assim, importa analisar o seu eventual enquadramento legal como trabalho a mais, pois como referem Freitas do Amaral e Rui Medeiros²⁵ “(...) nos termos do artigo 26.º do RJEOP, a realização de quantidades de trabalhos não incluídas no contrato há-de ter lugar no quadro da figura dos trabalhos a mais e deve ser ordenada pelo dono da obra.

Ou seja, não sendo os acréscimos de quantidade enquadráveis no tipo remuneratório, “Série de Preços”, ainda assim, os mesmos poderão ser legais se respeitarem os requisitos estabelecidos no artigo 26.º RJEOP”.

Esta análise, à luz do artº 26º RJEOP, é efectuada no ponto seguinte.

5.2. Trabalhos “a mais”

DESCRIÇÃO	Un.	QUANTIDADES			VALOR	%
		C.INICIAL	1.º ADICIONAL	2.º ADICIONAL		
1.3 Demolição de vão existente e posterior execução de parede em alvenaria de tijolo ...	un		2,00	1,00	6.100,00	
1.4 Fornecimento e aplicação de estendais ...	un		132,00	44,00	7.040,00	
1.5 Execução de caixas de recolha de águas pluviais ...	un			92,00	4.600,00	
2.2 Demolição de alvenarias existentes nas caves ...	un		22,00		2.200,00	

²⁵ *In Obras Públicas – Do pagamento do prémio pela conclusão Antecipada da Empreitada*, Edição de Azeredo Perdigão, Advogados, 2001, pág. 60.



DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADES			VALOR	%
		C.INICIAL	1.º ADICIONAL	2.º ADICIONAL		
3.1 Execução de trabalhos complementares de substituição de tubos em PVC ...	un		22,00		3.960,00	
3.2 Mudança do contador no bloco 3 das caves para o exterior ...	un		2,00		3.200,00	
3.3 Fornecimento e aplicação de aro acessório e respectivo peitoril ...	ml			2.126,30	4.252,60	
3.4 Aumento de vãos existentes para as dimensões iguais aos restantes blocos ...	un			8,00	3.200,00	
3.7 Impermeabilização de paredes dos blocos ao nível inferior da cota da estrada ...	m ²			400,00	30.000,00	
4.1 Mudança de contador individual para nova localização ...	un		176,00		3.520,00	
4.5 Fornecimento e aplicação de Grés extrudido não vidrado ...	m ²	320,00	1.680,00	1.200,00	51.840,00	900
TOTAL					119.912,60²⁶	

Os trabalhos que se reportam aos artigos identificados no quadro supra, como se verifica da fundamentação apresentada pela autarquia, aquando do envio do adicional e em posterior esclarecimento²⁷, visam por um lado proporcionar condições de habitabilidade aos moradores, mas prioritariamente dar solução às queixas apresentadas por parte dos mesmos, nomeadamente no que concerne à ocupação ilegal de espaços, à existência de infiltrações de água provenientes de uma conduta e encaminhamento de águas residuais e à uniformização e regularização de elementos construtivos que não se encontravam de acordo com os restantes blocos.

As situações referidas só foram detectadas durante a execução de rectificação das fachadas, tendo-se constatado, entre outras, que a saída das águas das máquinas de lavar se fazia a céu aberto (atendendo à data e ao tipo de construção – habitação social – não eram previstos locais de descarga de águas provenientes

²⁶ Primeiro adicional: 50.000,00 €; Segundo adicional: 69.912,60 €.

²⁷ Vide ofício n.º 103/2010-DOP, de 12/03.2010.



das máquinas de lavar).

Salienta-se que, no caso concreto, o já citado artigo **4.5** – Revestimento exteriores, embora apresente um acréscimo significativo de quantidades, não enquadrável no tipo remuneratório da empreitada, como já se mencionou, resultou do facto de se ter adoptado um outro tipo de revestimento, atenta a finalidade de reforçar o acabamento das paredes, salvaguardando-as melhor contra os actos de vandalismo que vinham sendo relatados, no decurso da execução da empreitada, como frequentes.

Estes trabalhos totalizam **119.912,60 euros** e consideram-se, atentas as justificações apresentadas, susceptíveis de se enquadrarem no n.º 1 do artigo 26.º do RJEOP, uma vez que se considera que se encontram reunidos os requisitos legais aí exigidos, designadamente, no que respeita à existência de circunstâncias imprevistas (uma vez que, reitera-se, só durante a execução da empreitada se pôde constatar ser necessário proceder-se à execução destes trabalhos).

5.3. Outros trabalhos adicionais

Verifica-se ainda a existência de um grupo de trabalhos a preços não contratuais, os quais não foram inicialmente previstos no projecto inicial, mas que, dada a sua natureza, deveriam ter sido identificados aquando da análise e estudo das condições em que se encontravam os edifícios para elaboração do projecto e que se reportam aos artigos infra identificados, no valor de **82.985,00 euros**.

Estes trabalhos foram realizados nas caves existentes e nas caves que foram fechadas por recomendação dos técnicos do IHRU e do LNEC, com a justificação de que existia “*disponibilidade financeira protocolada para que se procedesse à demolição de alguns espaços encerrados clandestinamente (construções sem qualquer tipo de dignidade, algumas das quais ocorridas após a fase do projecto)*”.



DESCRIÇÃO	Un.	QUANTIDADES			VALOR	%
		C.INICIAL	1.º ADICIONAL	2.º ADICIONAL		
1.1 Fecho de caves em alvenaria ...	m ²		230,00	20,00	11.750,00	
1.1 Fornecimento e colocação de vãos fixos ...	Un			52,00	7.800,00	
2.1 Execução de parede em alvenaria de tijolo ...	Un		66,00	9,00	21.000,00	
2.3 Fornecimento e aplicação de portas de entrada ...	Un		20,00	31,00	25.500,00	
3.1 Regularização de parede interior em zona de ampliação de fachada ...	VG			1,00	1.200,00	
3.2 Regularização de pavimento nas passagens dos blocos 6, 7 e 8 ...	m ²			275,00	10.175,00	
3.5 Fornecimento e aplicação de tubo de INOX ...	ml			27,00	3.510,00	
3.6 Trabalhos de recuperação de grades existentes nas janelas das caves ...	Vg			1,00	400,00	
4.2 Fornecimento e aplicação de tubo corugado ...	un		11		1.650,00	
TOTAL					82.985,00²⁸	

Em sede de contraditório vieram os indiciados responsáveis argumentar que²⁹:

“ Os referidos trabalhos, consistem essencialmente na demolição de alguns espaços, ao nível da via pública, encerrados clandestinamente, e a transformação desses espaços em passagens pedonais ou espaços encerrados convenientemente e enquadrados em espaços habitacionais condignos, potenciando as áreas de habitação nas zonas em cave.

Os trabalhos respeitantes à recuperação das caves existentes e seu fecho mesmo não tendo resultado de forma inequívoca de circunstância imprevista, não foram considerados na empreitada inicial já que, como se referiu já resultaram, alguns deles, de situações ocorridas após a elaboração do projecto.

²⁸ Primeiro adicional: 40.940,00 €; Segundo adicional: 42.045,00 €.

²⁹ Ofício s/n, de 12.10.2010, assinado Presidente da CMPR, Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, remetendo documento de resposta conjunta de todos os notificados: Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, José Manuel Gonçalves, Vítor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida, Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Andreia Catilina Soares Coutinho Simões e Maria José Fernandes Lacerda.



Tribunal de Contas

Pelo que, (...) a decisão de avançar com estes trabalhos, incluindo-os na empreitada inicial, como trabalhos a mais, foi analisada e ponderada tendo em atenção a natureza dos mesmos, assim como a impossibilidade técnica de os realizar de forma autónoma da própria empreitada, uma vez que a sua execução colide com outros trabalhos da empreitada, principalmente os relacionados com revestimentos de fachada, não sendo por isso tecnicamente separáveis do contrato e necessários ao seu acabamento.

Ao que acresce ainda o facto de, o contrato programa celebrado entre o IGHAPE (...) e o Município do Peso da Régua prever um valor de participação por parte da primeira entidade no montante de 1 375 000,00 €, valor naturalmente tido como referência na selecção dos trabalhos que foram definidos e previstos no projecto elaborado pelo Município.

Para além do valor tido como referência, não foram contempladas quaisquer alterações no que respeita às áreas de utilização do edificado, em virtude de não ser expectável o seu enquadramento na disponibilidade financeira protocolada.

(...)

No entanto, embora não possa servir de argumento à integração de tais trabalhos no artº26 do RJEOP, devem contudo servir para demonstrar a razoabilidade da decisão tomada.”

Mais se alega que:

“ (...), embora já existissem, na fase de execução de projecto, algumas situações de encerramento e ocupação clandestina dos espaços mencionados, a quantidade em causa não justificou a sua inclusão e previsão em projecto, não tendo ainda a relevância que vieram a assumir no decorrer da obra.

Assim, o motivo de se considerarem os trabalhos resultantes de circunstâncias imprevistas advém do facto de alguns dos espaços terem sido encerrados já posteriormente à fase de execução do projecto, e inclusivamente já durante a execução da obra, havendo assim necessidade de intervir a esse nível, por se correr o risco de, mesmo com a intervenção prevista para a empreitada, continuarem a existir focos de degradação no Bairro das Alagoas.”



Tendo a empreitada por objecto a recuperação de um conjunto de habitações sociais as quais foram objecto de um suposto levantamento exaustivo, considera-se que a realização destes trabalhos (respeitantes à recuperação das caves existentes e fecho das caves, e todos os que surgem como consequência destes), eram passíveis de serem identificados aquando daquele levantamento e estudo para a elaboração do projecto, sendo que a disponibilidade financeira protocolada não é situação que consubstancie a ocorrência de uma circunstância imprevista, no sentido em que este conceito tem sido interpretado por este Tribunal.

Ora, foi confirmada pelos próprios indiciados responsáveis, em sede de contraditório, que já havia conhecimento de algumas destas situações aquando da elaboração do projecto, as quais foram, contudo, desvalorizadas nessa altura. Porém, assumindo, agora que estes trabalhos tinham que ser incluídos na empreitada inicial face à sua natureza, à impossibilidade técnica de os realizar de forma autónoma, e que não eram tecnicamente separáveis do contrato, vem confirmar que os indiciados responsáveis se conformaram com o lançamento de uma obra, a qual sabiam à partida não incluir todos os trabalhos necessários à sua execução.

Assim, não se considera que os trabalhos supra referidos, no montante de **82.985,00 euros** tenham decorrido de “circunstâncias imprevistas” surgidas no decorrer da obra, como o exige o artigo 26.º do RJEOP, e deveriam ter sido incluídos no contrato inicial da empreitada.

Neste contexto, a sua adjudicação deveria ter sido precedida do procedimento que, em função do respectivo valor e à luz da legislação em vigor à data, fosse exigível.

Ora, tendo em conta o valor global dos trabalhos adicionais – **82.985,00 euros** (sem IVA) -, a contratação *sub judice*, atentas as datas em que ocorreu a respectiva adjudicação, 09.12.2008 e 12.05.2009, podia ter sido precedida de **ajuste directo**,



Tribunal de Contas

nos termos do disposto do artigo 19.º, alínea a), do CCP, uma vez que não se verifica o impedimento³⁰ previsto no n.º 2 do artigo 113.º, do mesmo Código.

5.4. Outras circunstâncias relativas à autorização de adicionais

Ainda no exercício do direito do contraditório, os indiciados responsáveis vieram solicitar a relevação da responsabilidade por eventual infracção financeira, pois *“foi com a plena convicção de que se estava a cumprir os requisitos do art.26º, nº1 do RJEOP que todos os trabalhos incluídos nos contratos adicionais foram considerados como “trabalhos a mais”, inclusivamente, os trabalhos em causa, no valor de 82.985,00 €.*

Aliás, essa convicção é reforçada pelo facto de o valor dos trabalhos em causa, possibilitar o recurso a ajuste directo, nos termos do art.19º alínea a) do novo Código da Contratação Pública (CCP) (...).”

Mais foi alegado, de forma sucinta, que:

- ❖ As decisões foram tomadas tendo em conta informações técnicas dos serviços e da fiscalização;
- ❖ Os alegados responsáveis tinham a convicção de que não estavam a cometer qualquer ilegalidade, consubstanciando a sua actuação um correcto acto de gestão;
- ❖ Face ao valor dos trabalhos não enquadráveis nos requisitos do referido n.º 1 do artigo 26.º do RJEOP, o procedimento a adoptar seria o ajuste directo, nos termos do artigo 19.º, alínea a), do CCP, uma vez que não se verificava o impedimento do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma;
- ❖ Não existem quaisquer antecedentes relativos aos indiciados responsáveis.

³⁰ De acordo com informação prestada pela CMPR, através do ofício n.º 322/DOP, de 27.07.2010 (enviado por fax de 27.07.2010), *“não foi efectuada nenhuma adjudicação às firmas Margasil Sociedade de Construções, Lda – Granicostas-Exploração e Transformação de Granitos, Lda, a contar de 30.07.2008 até à presente data”.*



Quanto a estes argumentos apenas se observa que:

- ❖ A decisão de execução dos trabalhos em apreço foi tomada com base nas informações técnicas prestadas pelos serviços e fiscalização;
- ❖ Face ao valor dos trabalhos em causa, no caso concreto, podia ser adoptado o procedimento por ajuste directo, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do CCP;
- ❖ Confirma-se a inexistência de juízo anterior de censura ou de recomendação relativos ao organismo e aos indiciados responsáveis.

6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tendo o processo sido submetido a vista do Ministério Público, à luz dos nºs 4 e 5 do artigo 29º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, emitiu aquele ilustre magistrado douto parecer, em 2 de Fevereiro de 2011, concordante com o teor do projecto de relatório, referindo ainda que “(...)tendo em conta, porém, os respectivos montantes parcelares e o aludido regime jurídico regulador da empreitada (Dec-Lei nº 59/99 de 02/03), a cada um daqueles montantes seria aplicável o disposto na al. b) do nº 2 do artº. 48º do RJEOP (concurso limitado sem publicação de anúncios, para valores entre 39.903,83 Euros e 124.699,47 Euros), normativo também aplicável, caso se considerasse a totalidade resultante da soma desse dois montantes (82.985,00 Euros).

Tendo havido preterição, daquele normativo legal, em ambas as deliberações tomadas, pelo executivo municipal, na opção pelos “ajustes directos”, daí resultou a violação da legalidade financeira pré-contratual, geradora de eventual “responsabilidade financeira sancionatória”, para os aludidos decisores públicos, atento o disposto na al. b) do nº 1 do artº. 65º da LOPTC; todavia e, pese embora não se tenha verificado, aqui, o condicionalismo limitador previsto no artº. 113º nº 2 do novo CCP, o certo é que a jurisprudência da 3ª Secção vem decidindo pela aplicação, sobretudo a estes casos, em que as empreitadas começaram no regime do Dec-Lei nº 59/99 de 02/03 e acabaram já no domínio do Dec-Lei nº 18/2008 de



Tribunal de Contas

29/01 (que aprovou o novo CCP, vigente a partir de 29.07.2008 e, portanto, nas datas das citadas deliberações), aquilo a que chama o “regime mais favorável”, sempre que estejam em causa adjudicações, ainda que por “ajuste directo”, em montantes inferiores ao limiar de despesa pública previsto no artº. 19º nº 1 do CCP para as empreitadas (150.000,00 Euros).

(...) assim, apenas para efeitos sancionatórios e, indo ao encontro da proposta constante do próprio projecto de Relatório, somos de parecer que o Tribunal deva concluir pela não verificação da aludida infracção, nos termos acima pressupostos, caso não pretenda optar pela relevação das respectivas responsabilidades financeiras, nos termos do nº 8 do artº. 65º da LOPTC, caso discorde daqueles fundamentos (não penalização).”

7. CONCLUSÕES

7.1. Parte dos trabalhos que constituem o objecto dos primeiro e segundo contratos adicionais à empreitada “Reabilitação de Edifícios do Bairro de Alagoas – Godim”, assim como a fundamentação que foi apresentada para a sua execução, não permitem considerar que os mesmos no montante global de **82.985,00 euros**, são legalmente “trabalhos a mais”, porquanto para tal seria necessário que decorressem de “circunstâncias imprevistas”, e reunissem os demais requisitos previstos no artigo 26.º, n.º 1, do RJEOP, facto que, conforme decorre do exposto no presente Relatório, não se verifica.

7.2. Atento o valor global dos trabalhos que não se considera que consubstanciem trabalhos adicionais, assim como as datas em que foram adjudicados, conclui-se que os mesmos poderiam ter sido objecto de **ajuste directo**, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do CCP, o que, no entanto, não correspondeu à situação verificada.



8. DECISÃO

Os Juizes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1.^a Secção, nos termos do artigo 77.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, decidem:

8.1. Aprovar o presente Relatório que evidencia que os trabalhos adicionais em causa não são verdadeiros “trabalhos a mais”;

8.2. Recomendar à Câmara Municipal de Peso da Régua:

- a) rigor na elaboração e controlo dos projectos de execução de obras públicas, atendendo, particularmente ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 710-H/2008, de 29 de Julho;
- b) cumprimento dos condicionalismos legais, designadamente no que respeita à admissibilidade de trabalhos a mais no quadro legislativo vigente – artigos 370.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

8.3. Fixar os emolumentos devidos pela Câmara Municipal de Peso da Régua em € 1.716,40, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto;

8.4. Remeter cópia do Relatório:

- a) Ao Presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua, Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves;
- b) Aos responsáveis a quem foi notificado o relato, José Manuel Gonçalves, Vítor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida, Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Andreia Catilina Soares Coutinho Simões e Maria José Fernandes Lacerda;



Tribunal de Contas

c) Ao Juiz Conselheiro da 2.^a Secção responsável pela área das Autarquias;

8.5. Remeter o processo ao Ministério Público nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

8.6. Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar o Relatório na página da Internet do Tribunal de Contas.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2011.

Os Juízes Conselheiros

Helena Abreu Lopes – Relatora

António Santos Soares

João Figueiredo



FICHA TÉCNICA

EQUIPA TÉCNICA	CATEGORIA	SERVIÇO
COORDENAÇÃO		
Ana Luísa Nunes	Auditora-Coordenadora	DCPC
Helena Santos	Auditora-Chefe	DCC
TÉCNICOS		
Marília Lindo Madeira	Técnica Verificadora Superior	DCC
Lígia Maria F. J. Neves	Técnica Verificadora Superior	DCC



ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONTRATOS ADICIONAIS

QUADRO I

PRIMEIRO ADICIONAL						
DESCRIÇÃO	UNI	QUANTIDADES			TM – PREÇOS CONTRATUAIS	TM – PREÇOS NOVOS
		C.INICIAL	C.ADICIONAL	%		
2. DEMOLIÇÕES						
2.1 Remoção geral da cobertura em fibrocimento existente, incluindo levantamento de rufos, antenas, cúpulas das chaminés, bem como a limpeza geral dos desvãos e remoção de todos os entulhos resultantes e transporte a local de vazadouro.	m ²	4.717,50	400,00	8,48	800,00	
2.11.Desactivação dos ramais individuais da rede predial de água potável em cada bloco, desde os contadores até à entrada dos respectivos apartamentos, incluindo todos os fornecimentos e demais trabalhos a um perfeito funcionamento e acabamento.	ml	484,00	61,00	12,60	610,00	
3. COBERTURAS						
3.2 Aplicação de nova cobertura em chapa metálica Sandwich, pré-lacada Hairoville, Hairsol 1000C, espessura 30mm, ou equivalente, incluindo perfis de assentamento, chapéus de ventilação, todos os elementos de fixação, remates de forma a garantir eficiente vedação e novos muretes em tijolo para apoio da chapa.	m ²	4.717,50	400	8,47	8.000,00	
3.6 Fornecimento e aplicação de juntas de dilatação na cobertura, com colocação de novo cordão de polietileno extrudido e refechamento com mástique de poliuretano de baixo modulo de elasticidade, Sikaflex HP1 ou equivalente, de acordo com especificações do fornecedor no que respeita à relação largura/profundidade conforme as boas regras de selagem. Capeamento em zinco puro nº 14, incluindo todas as fixações necessárias.	m	125,40	104,60	83,41	3.138,00	
4. REVESTIMENTOS EXTERIORES						
1.1 Fecho de caves em alvenaria de tijolo cerâmico perfurado triplo em parede dupla, assente em argamassa de	m ²		230,00			10.810,00



PRIMEIRO ADICIONAL						
DESCRIÇÃO	UNI	QUANTIDADES			TM – PREÇOS CONTRATUAIS	TM – PREÇOS NOVOS
		C.INICIAL	C.ADICIONAL	%		
cimento, incluindo lintéis de travamento de vão exterior, reboco pelo interior da fachada e reboco a pente fino pelo exterior para assentamento de pastilhas.						
1.3 Demolição de vão existente e posterior execução de parede em alvenaria de tijolo, incluindo enchimento de parede, aplicação de capoto e pintura final de forma a garantir o enquadramento igual ao existente.	un		2,00			1.600,00
1.4 Fornecimento e aplicação de estendais incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários	un		132,00			5.280,00
4.3 Fornecimento e aplicação na fachada de sistema de isolamento térmico pelo exterior de acordo com as especificações técnicas do fornecedor de sistema.	m ²	8.654,50	30,50	0,35	457,50	
4.5 Fornecimento e aplicação de Grés extrudido não vidrado da CINCA ref.ª 4258, ou equivalente com junta (por forma a permitir acompanhar as deformações por acção térmica do sistema Cappotto) em empenas laterais cegas sem saliências.	m ²	320,00	1.680,00	525	30.240,00	
2. REVESTIMENTO DE CAIXAS DE ESCADAS						
2.1 Execução de parede em alvenaria de tijolo para colocação de infraestruturas de abastecimento de água e electricidade.	un		66,00			18.480,00
2.2 Demolição de alvenarias existentes nas caves, por baixo da caixa de escadas incluindo todos os trabalhos necessários	un		22,00			2.200,00
2.3 Fornecimento e aplicação de portas de entrada em alumínio nas caves.	un		20,00			10.000,00
6. CARPINTARIAS						
6.4 Fornecimento e montagem de portas de entrada dos apartamentos em madeira maciça Kambala, com acabamento envernizado incluindo todas as ferragens necessárias dobradiças, puxadores, fechaduras, aros, guarnições, remates e acabamento final.	un	88,00	12,00	13,63	5.400,00	
7. CAIXILHARIAS E SERRALHARIAS						
7.6 Fornecimento e montagem de caixilharia em vãos exteriores, executados com perfis de alumínio lacado cor a escolher, vidro duplo 6mm (vidro) + 12+8mm (vidro) incluindo todos os pertences, aros, guarnições, ferragens, puxadores, vidros, remates e vedações.	m ²	2.040,60	24,40	1,20	2.928,00	



Tribunal de Contas

PRIMEIRO ADICIONAL						
DESCRIÇÃO	UNI	QUANTIDADES			TM – PREÇOS CONTRATUAIS	TM – PREÇOS NOVOS
		C.INICIAL	C.ADICIONAL	%		
2. REDES DE ÁGUAS						
2.1.1 Fornecimento e montagem de tubo e respectivos acessórios em aço inoxidável AISI 316L, em colunas montante da rede de distribuição de água fria, em diâmetros equivalentes aos existentes, montagem à vista na courette técnica existente, incluindo dispositivos de fixação abertura e tapamento de roços se necessário, furações e mangas nas travessias, juntas de dilatação e ligações aos contadores. Inclui a remoção das colunas montante existentes e substituição de outros acessórios existentes nos armários que se encontrem em mau estado.	m	484,00	89,00	18,40	3.115,00	
3.1 Execução de trabalhos complementares de substituição de tubos em PVC e respectivos acessórios de carácter temporário ou permanente, em zonas de marquises por forma a receber águas provenientes das máquinas e encaminha-las para local de descarga.	un		22,00			3.960,00
3.2 Mudança do contador no bloco 3 das caves para o exterior junto às escadas da entrada do mesmo, incluindo demolições, escavações, tubagens e acessórios e ligações à rede pública situada no passeio.	un		2,00			3.200,00
4. ELECTRICIDADE						
4.1 Mudança de contador individual para nova localização incluindo todos os trabalhos necessários à sua boa execução.	un		176,00			3.520,00
4.2 Fornecimento e aplicação de tubo corrogado cabos de ligação eléctrica e demais acessórios para nova localização dos contadores nas caves fechadas.	un		11			1.650,00
SUBTOTAL					54.688,50	60.700,00
TOTAL					115.388,50	



QUADRO II

SEGUNDO ADICIONAL						
DESCRIÇÃO	UNI	QUANTIDADES			TM – PREÇOS CONTRATUAIS	TM – PREÇOS NOVOS
		C.INICIAL	C.ADICIONAL	%		
4. REVESTIMENTOS EXTERIORES						
1.1 Fecho de caves em alvenaria de tijolo cerâmico perfurado triplo em parede dupla, assente em argamassa de cimento, incluindo linténs de travamento de vão exterior, reboco pelo interior da fachada e reboco a pente fino pelo exterior para assentamento de pastilhas.	m ²		20,00			940,00
1.2 Fornecimento e colocação de vãos fixos com lamina de vidro martelado e oscilobatente nas traseiras das caves para privacidade dos moradores, incluindo todos os trabalhos necessários.	m ²		52,00			7.800,00
1.3 Demolição de caves existentes nos blocos 6 e 7 em alvenaria de tijolo por meios mecânicos e manuais incluindo transporte dos materiais sobrantes a vazadouro.	m ²		1,00			4.500,00
1.4 Fornecimento e aplicação de estendais incluindo todos os acessórios necessários.	un		44,00			1.760,00
1.5 Execução de caixas de recolha de águas pluviais por forma a garantir a sua perfeita ligação aos tubos de queda dos blocos, incluindo limpeza da mesma e todos os trabalhos necessários à sua boa execução, assim como o fornecimento e colocação de tubos de queda para recolha de águas provenientes das lavandarias onde esteja em falta.	Vg		92,00			4.600,00
4.5 Fornecimento e aplicação de Grés extrudido não vidrado da CINCA ref.ª 4258, ou equivalente com junta (por forma a permitir acompanhar as deformações por acção térmica do sistema Cappotto) em empenas laterais cegas sem saliências	m ²	320	1.200,00	375	21.600,00	
5. REVESTIMENTO DE CAIXAS DE ESCADAS						
2.1 Execução de parede em alvenaria de tijolo para colocação de infraestruturas de abastecimento de água e electricidade.	un		9,00			2.520,00
2.3 Fornecimento e aplicação de portas de entrada em alumínio nas caves	un		31,00			15.500,00
5.4 Pintura de todos os pavimentos das caixas de escadas interiores e exteriores (onde existam) com tinta epoxy com duas demãos da "SIKA"	m ²	3.704,40	275	7,42	2.200,00	



Tribunal de Contas

SEGUNDO ADICIONAL						
DESCRIÇÃO	UNI	QUANTIDADES			TM – PREÇOS CONTRATUAIS	TM – PREÇOS NOVOS
		C.INICIAL	C.ADICIONAL	%		
ou equivalente, incluindo levantamento de material existente em alguns edifícios e preparação de base para aplicação de tinta.						
6. CARPINTARIAS						
6.4 Fornecimento e montagem de portas de entrada dos apartamentos em madeira maciça Kambala, com acabamento envernizado incluindo todas as ferragens necessárias dobradiças, puxadores, fechaduras, aros, guarnições, remates e acabamento final.	un	88,00	16,00	18,81	7.200,00	
7. CAIXILHARIAS E SERRALHARIAS						
7.3 Fornecimento e colocação de peitoris pelo exterior em chapa de alumínio termolacada cor a escolher, como forma de remate e protecção ao sistema de isolamento térmico nas janelas, incluindo a masticagem do contorno e ajuste da calha de estores.	ml	2.126,30	20,00	0,94	260,00	
7.6 Fornecimento e montagem de caixilharia em vãos exteriores, executados com perfis de alumínio lacado cor a escolher, vidro duplo 6mm (vidro) + 12+8mm (vidro) incluindo todos os pertences, aros, guarnições, ferragens, puxadores, vidros, remates e vedações.	m ²	2.040,60	62,00	3,04	7.440,00	
3. DIVERSOS						
3.1 Regularização de parede interior em zona de ampliação de fachada incluindo areado e acabamento com pintura final.	VG		1,00			1.200,00
3.2 Regularização de pavimento nas passagens dos blocos 6, 7 e 8, incluindo criação de penderes para melhor escoamento das águas e todos os trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento	m ²		275,00			10.175,00
3.3 Fornecimento e aplicação de aro acessório e respectivo peitoril de madeira maciça Kambala interior de forma a garantir um melhor acabamento.	ml		2.126,30			4.252,60
3.4 Aumento de vãos existentes para as dimensões iguais aos restantes blocos incluindo demolições e demais trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento.	un		8,00			3.200,00
3.5 Fornecimento e aplicação de tubo de INOX e respectivos acessórios na fachada para encaminhamento de fumos das lareiras existentes.	ml		27,00			3.510,00
3.6 Trabalhos de recuperação de grades existentes nas janelas das caves incluindo pintura e todos os trabalhos necessários.	Vg		1,00			400,00
3.7 Impermeabilização de paredes dos	m ²		400,00			30.000,00



Tribunal de Contas

SEGUNDO ADICIONAL						
DESCRIÇÃO	UNI	QUANTIDADES			TM – PREÇOS CONTRATUAIS	TM – PREÇOS NOVOS
		C.INICIAL	C.ADICIONAL	%		
bloco ao nível inferior da cota da estrada, incluindo tela, tubo de dreno com geotextil ø90, camada de brita, movimento de terras necessário, ligação do tubo de dreno à caixa ou sarjeta mais próxima com inclinação necessária e arranjo final dos canteiros e passeios existentes com todos os trabalhos e materiais que sejam necessários ao seu perfeito acabamento						
SUBTOTAL					38.700,00	90.357,60
TOTAL					129.057,60	



Tribunal de Contas



Her

ANEXO II

RESPOSTA APRESENTADA EM SEDE DE CONTRADITÓRIO



Tribunal de Contas

Dr



Exmo Senhor
Director – Geral do Tribunal de
Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 Lisboa



Peso da Régua, 12 de Outubro de 2010

CR/AR

ASSUNTO: Empreitada de “Reabilitação de Edifícios do Bairro das Alagoas –
Godim” – contratos adicionais
Procº nº19/2009 – Audit.1º S

V/Ref. – DCC

Exmo Senhor:

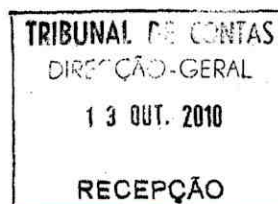
No seguimento dos ofícios recebidos, datados de 20 de Setembro de 2010, serve a presente para enviar o documento original, relativo à resposta conjunta de todos os elementos notificados, nos termos e para os efeitos do artº13 da Lei 98/97 de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei 48/2006 de 29 de Agosto e alterada pelas Leis 35/2007 e 3-B/2010 de 13 de Agosto, enviada hoje via fax.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PESO DA RÉGUA

Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves
Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves

DGTC 13 10 10 18257





Peso da Régua, 12 de Outubro de 2010

Para:

Exmo Senhor

Director – Geral do Tribunal de
Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069 – 045 Lisboa

**ASSUNTO: Empreitada de “Reabilitação de Edifícios do Bairro das Alagoas –
Godim” – contratos adicionais
Procº nº19/2009 – Audit.1º S**

V/Ref. – DCC

Exmo Senhor:

Em resposta ao solicitado no V/ ofício datado de 20 de Setembro de 2010, que envia e comunica o teor do relatório que recaiu sobre a empreitada de “Reabilitação de Edifícios da Bairro das Alagoas – Godim” – contratos adicionais, entendemos dever referir o seguinte:

A empreitada de “Reabilitação de Edifícios do Bairro das Alagoas – Godim” foi adjudicada ao consórcio Margasil, Sociedade de Construções Lda./Granicostas – Exploração e Transformação de Granitos, Lda., pelo valor de 1.051.904,55 €, tendo o respectivo contrato de empreitada sido celebrado em 19 de Outubro de 2007.

No decurso da empreitada foram celebrados dois contratos adicionais, o 1º no valor de 115.388,50 €, celebrado em 12 de Janeiro de 2009 e o 2º no valor de 129.057,60 €, celebrado em 29 de Maio de 2009. Estes dois contratos totalizam um valor de 244.446,10 €, o que representa 23,24 % do valor de adjudicação.

De todos os “trabalhos a mais” discriminados nas informações técnicas, que serviram de base à aprovação dos mesmos (cuja justificação foi reforçada em posterior esclarecimento enviado a esse Tribunal em 12/03/2010) apenas constam das conclusões, trabalhos num montante global de 82.985,00 €, como não enquadráveis na definição legal de “trabalhos a mais”, uma vez que, de acordo com a referida conclusão, *“para tal seria necessário que decorressem de circunstância imprevista e reunissem os demais requisitos previstos no art.26º, nº1 do RJEOP.”*

He



Os referidos trabalhos, consistem essencialmente na demolição de alguns espaços, ao nível da via pública, encerrados clandestinamente, e a transformação desses espaços em passagens pedonais ou espaços encerrados convenientemente e enquadrados em espaços habitacionais condignos, potenciando as áreas de habitação nas zonas em cave.

Os trabalhos respeitantes á recuperação das caves existentes e seu fecho mesmo não tendo resultado de forma inequívoca de *circunstância imprevista*, não foram considerados na empreitada inicial já que, como se referiu já resultaram, alguns deles, de situações ocorridas após a elaboração do projecto.

Pelo que, tal como foi referido no esclarecimento enviado a esse Tribunal em 12/03/2010, a decisão de avançar com estes trabalhos, incluindo-os na empreitada inicial, como trabalhos a mais, foi analisada e ponderada tendo em atenção a natureza dos mesmos, assim como a impossibilidade técnica de os realizar de forma autónoma da própria empreitada, uma vez que a sua execução colide com outros trabalhos da empreitada, principalmente os relacionados com revestimentos de fachada, não sendo por isso tecnicamente separáveis do contrato e necessários ao seu acabamento.

Ao que acresce ainda o facto de, o contrato programa celebrado entre o IGAPHE (Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado) e o Município do Peso da Régua prever um valor de comparticipação por parte da primeira entidade no montante de 1 375 000,00 €, valor naturalmente tido como referência na selecção dos trabalhos que foram definidos e previstos no projecto elaborado pelo Município.

Para além do valor tido como referência, não foram contempladas quaisquer alterações no que respeita às áreas de utilização do edificado, em virtude de não ser expectável o seu enquadramento na disponibilidade financeira protocolada.

Aquando da análise de propostas verificou-se que a proposta vencedora apresentava um valor de empreitada de 1 051 904,55 € + IVA.

No entanto, embora não possam servir de argumento à integração de tais trabalhos no artº26 do RJEOP, devem contudo servir para demonstrar a razoabilidade da decisão tomada.

Pois, embora já existissem, na fase de execução de projecto, algumas situações de encerramento e ocupação clandestina dos espaços mencionados, a quantidade em causa não justificou a sua inclusão e previsão em projecto, não tendo ainda a relevância que vieram a assumir no decorrer da obra.

Assim, o motivo de se considerarem os trabalhos resultantes de circunstâncias imprevistas advém do facto de alguns dos espaços terem sido encerrados já posteriormente à fase de execução do projecto, e inclusivamente já durante a execução da obra, havendo assim necessidade de intervir a esse nível, por se correr o risco de, mesmo com a intervenção prevista para a empreitada, continuarem a existir focos de degradação no Bairro das Alagoas.

Assim, tendo em conta o raciocínio exposto e as indicações que a fiscalização da obra e demais acompanhantes deram à Autarquia, não pareceu que a Câmara devesse tomar outra opção senão a de ordenar a execução dos trabalhos, decisão que, ao que se julga, integra um correcto acto de gestão.

Pois, foi com a plena convicção de que se estava a cumprir os requisitos do art.26º, nº1 do RJEOP que todos os trabalhos incluídos nos contratos adicionais foram considerados como "trabalhos a mais", inclusivamente os trabalhos em causa, no valor de 82.985,00 €.


Aliás, essa convicção é reforçada pelo facto de o valor dos trabalhos em causa, possibilitar o recurso a ajuste directo, nos termos do art.19º, alínea a) do novo Código da Contratação Pública(CCP), sendo possível convidar o co-contratante em causa a apresentar proposta, nos termos do art.113º do CCP, uma vez que, desde da data de entrada em vigor do referido Código não ter sido efectuada qualquer adjudicação, por parte do Município, às empresas em causa.

Ora, esta situação servirá também para relevar o eventual erro cometido na qualificação de tais trabalhos, já que, a sua inclusão na empreitada em curso não ofendeu qualquer princípio de transparência ou de adequada gestão dos dinheiros públicos.

Tendo em conta tudo o exposto, reforçado ainda pelo facto de não existirem quaisquer antecedentes que envolvam os intervenientes e dado o valor relativamente baixo dos mesmos.

E ao mais que V.Ex^{as} entendam aplicável á situação em causa, solicita o signatário, por si e demais responsáveis, seja relevada a eventual falta cometida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PESO DA RÉGUIA


Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves